

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 406 – Edição Especial de Outubro de 2021

Sousa/PB - Quinta, 14 de Outubro de 2021



P R E F E I T U R A D E

SOUSA

TERRA DE GENTE FELIZ



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 406 – Edição Especial de Outubro de 2021

Sousa/PB – Quinta, 14 de Outubro de 2021

PORTARIAS

PORTARIA Nº 292/2021-PMS/GAB

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 50, Inciso I, Alínea “a” e Inciso III, Alínea “e” da Lei Orgânica do Município, e com esteio na Lei Complementar Municipal Nº 002/1994 e suas alterações, dispõe sobre a criação da CAROISI – Comissão para Avaliação de Requisitos Obrigatórios à Isenção de Inscrições e nomeação de seus Membros,

CONSIDERANDO os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência que regem a Administração Pública Brasileira;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a CAROISI – Comissão para Avaliação de Requisitos Obrigatórios à Isenção de Inscrições e nomeação de seus Membros no âmbito do Concurso Público para provimento de Cargos integrantes do Quadro de Servidores sob Provimento Efetivo no âmbito desta Prefeitura Municipal de Sousa / Estado da Paraíba.

Art. 2º - Atribuir o conhecimento, a análise e a avaliação dos requisitos obrigatórios pertinentes à isenção do pagamento de inscrições referentes ao Concurso Público 2021.

Art. 3º - Nomear Membros para compor a CAROISI – Comissão para Avaliação de Requisitos Obrigatórios à Isenção de Inscrições no âmbito do Concurso Público 2021:

- MARCO TÚLIO GOMES BATISTA GONÇALVES (Matrícula Nº 9303588), que será seu Presidente;
- RODRIGO DE ALMEIDA HOLANDA (Matrícula Nº 9303770);
- FERNANDO RODRIGUES MARQUES LEMOS (Matrícula Nº 9303866).

Art. 4º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa / Estado da Paraíba, em 14 de Outubro de 2021.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 293/2021-PMS/GAB

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 50, Inciso I, Alínea “a” e Inciso III, Alínea “e” da Lei Orgânica do Município, e com esteio na Lei Complementar Municipal Nº 002/1994 e suas alterações, dispõe sobre a criação da CAFCP – Comissão de Avaliação e Fiscalização de Concurso Público e nomeação de seus Membros,

CONSIDERANDO os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência que regem a Administração Pública Brasileira;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a relação nominal de Membros contida na Portaria Nº 292/2021-PMS/GAB e nomear novos Membros para compor a CAFCP – Comissão de Avaliação e Fiscalização do Concurso Público 2021, consoante relação abaixo:

- Membros Titulares

- RAUL GONÇALVES HOLANDA SILVA (Matrícula Nº 303680), que será seu Presidente;
- ISAÍAS DE OLIVEIRA ERICH (Matrícula Nº 11276);
- JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (Matrícula Nº 11017).

- Membros Suplentes

- FELLIPE RUAN DE LIMA MENDES (Matrícula Nº 303850);
- ALEX FERNANDES DE LIMA (Matrícula Nº 9303557);
- DÉBORA DOS SANTOS RAMALHO (Matrícula Nº 303867).

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 406 – Edição Especial de Outubro de 2021

Sousa/PB – Quinta, 14 de Outubro de 2021

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa / Estado da Paraíba, em 14 de Outubro de 2021.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.972 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de /PB, a Criação de Fundo com dotações para este fim, revoga os dispositivos legais contraditórios anteriores e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 1º. Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS reestruturado nos termos desta Lei, como órgão dotado de autonomia administrativa, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações governamentais (Políticas Públicas, Planos, Programas e Projetos) direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável do município.

Art. 2º. Ao CMDRS compete:

I – Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores (as) familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;

II – Definir os interesses e demandas municipais e regionais, fazendo com que estes estejam contemplados no planejamento municipal, estadual e federal. Para tanto é importante construir o Plano Safra Municipal;

III – Buscar ampliar a captação de recursos para Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), o monitoramento da execução para seu bom uso e a fiel prestação de contas física e financeira;

IV – Ter caráter norteador, referenciador e definidor do processo de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo, para isso, necessário reconhecimento pelos atores governamentais e da sociedade civil organizada, como espaços legítimos de decisões ou formulações efetivamente consideradas em torno das políticas, programas e projetos relevantes e estratégicos nos diferentes níveis: Federal, Estadual Territorial e Municipal;

V - Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivo de gestão social do Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI – Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Safra Municipal e/ou outros serviços prestados a população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do desenvolvimento rural sustentável no município;

VII – Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

VIII - Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo Municipal para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário; à regularidade da produção; distribuição e consumo de alimentos no Município; a preservação / recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando a sua promoção social;

IX - Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações, que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

X - Articular com os CMDRS dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável.

XI - Articular com o Executivo e Legislativo Municipais para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Safra Municipal no Plano



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 406 – Edição Especial de Outubro de 2021

Sousa/PB – Quinta, 14 de Outubro de 2021

Plurianual (PAA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

XII - Articular com o CEDRS para que este apoie a execução dos projetos que compõe o Plano Safra Municipal;

XIII - Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional no município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional ou com outros órgãos com a referida competência;

XIV - Promover ações que revitalizem os costumes e a cultura local;

XV – Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável e da conquista plena da cidadania no espaço rural;

XVI - Contribuir para a redução das desigualdades de gênero, geração, etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, pescadores, quilombolas e de outros na construção do desenvolvimento rural local;

XVII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;

XVIII - Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do desenvolvimento rural sustentável;

XIX - Registrar as entidades organizadas e regulamentadas para fins de participação no CMDRS;

XX - Elaborar o Regimento Interno, para regular o seu funcionamento;

XXI - Exercer todas as outras competências e atribuições que lhes forem estabelecidas em normas complementares;

XXII – Elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho;

XXIII - Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos;

XXIV - Identificar e cadastrar as comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com critérios pré-estabelecidos;

XXV - Receber, analisar, priorizar e aprovar as propostas de ações, programas e projetos a serem desenvolvidos no meio rural, respeitando os demais trâmites e instâncias, inerentes aos Órgãos Apoiadores, para aprovação definitiva;

XXVI - Submeter aos órgãos e entidades financiadoras os projetos aprovados pelo Conselho, para contratação;

XXVII - Assessorar e supervisionar a implantação e implementação dos projetos aprovados no CMDRS e a aplicação dos recursos junto a Comissão de Acompanhamento de Projetos e Controle Financeiro, das associações comunitárias, beneficiárias das Políticas Públicas, Programas e Projetos;

XXVIII - Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do Conselho;

XXIX - Acompanhar o processo de liberação de recurso pelos órgãos e entidades financiadoras, junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XXX - Acompanhar a execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das Associações, o resultado dos subprojetos, bem como orientá-las em relação às prestações de contas dos projetos;

XXXI - Identificar as necessidades de crédito rural e apoiar a promoção da assistência técnica às comunidades rurais;

XXXII - Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras dos programas e projetos;

XXXIII - Disponibilizar aos órgãos e entidades financiadoras as informações quando solicitadas;

XXXIV - Propor reformulação da Lei do CMDRS, quando for o caso e de acordo com as normas legais;

XXXV - Estimular a participação de entidades associativas existentes no município, que não compõem o Conselho, com direito à voz.

Art. 3º. Integram o CMDRS, os representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorarem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável e solidário, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações não governamentais, respeitados os dispositivos constante na Resolução do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS) de nº 105/2019 em seu art. 4º, resultando na composição descrita no artigo seguinte.

Art. 4º. Compõem o CMDRS do município de Sousa - PB:



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 406 – Edição Especial de Outubro de 2021

Sousa/PB – Quinta, 14 de Outubro de 2021

1 – Um representante do Poder Executivo Municipal / Secretaria de Agricultura;

2 – Um representante do Poder Legislativo Municipal;

3 - Um representante da EMPAER/PB;

4 - Representante(s) de Entidades Públicas que atuem no Setor (Nota1: Somado as Instituições acima não devem exceder 1/3 da composição);

5 - Representante(s) de Entidades da Sociedade Civil e de Movimentos Sociais que atuem no Setor;

6 - Um representante de Instituições Religiosas;

7 - Representante(s) do(s) Sindicato(s) de Classe(s) ligados ao setor agrícola (quantos hajam em atuação no Município).

8 - Representante(s) das Associações e Cooperativas Rurais de Agricultores e Agricultoras Familiares, de Produtores Rurais e demais congêneres (Nota2: Este devendo maioria qualificada).

§ 1º– A cada titular corresponde um suplente, que substituirá o membro efetivo, em suas ausências e/ou impedimentos.

§ 2º - Os conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados formalmente, pelas organizações e/ou entidades, em até 30 dias após a publicação desta Lei, sendo:

a. Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicado por órgãos e/ou instituições, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão e/ou instituição;

b. Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por Comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para esse fim, buscando a indicação prioritária de mulheres e jovens rurais, devendo ser lavrada em Ata assinada pelo Presidente da Associação e também por todos os presentes;

c. As indicações dos conselheiros titulares e suplentes serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para nomeação, através de Decreto ou Portaria Municipal.

Art. 5º. Os Conselheiros do CMDRS elegerão entre seus componentes, das associações e/ou cooperativas, em Assembleia Geral, uma Diretoria com a seguinte composição: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a).

Parágrafo único - Que preferencialmente, o cargo de Presidente do CMDRS, seja ocupado por representante das Associações e Cooperativas de Agricultura Familiar.

Art. 6º. Caso um representante do conselho seja desvinculado da entidade e/ou órgão que antes participasse, este perderá automaticamente a sua representação, devendo para tal a entidade e/ou órgão indicar outro para substituí-lo. Salvo o cargo de Presidente que o Vice Presidente eleito, assumirá automaticamente o cargo. Na ausência ou impedimento deste, deverá ser realizada uma eleição para preencher a vaga até o término do mandato.

Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, será de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos. Após o 2º mandato, deverá haver renovação de pelo menos 50% dos membros da diretoria, não podendo, todavia ocupar o mesmo cargo.

Art. 8º. O Executivo Municipal, através dos seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 9º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, dentro o prazo de até 30 dias, após a nomeação dos/as Conselheiros/as.

Art. 10. O Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável de Sousa-PB, tem como Sede a, onde se dará a arquivo permanente de toda documentação e dados atinentes as atividades do Conselho.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável vinculado à Secretaria de Agricultura.

Art. 12.- Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão aplicados:

I - Na formulação e execução de Plano Safra Municipal, construído anualmente, lançado em julho e avaliado em junho do ano subsequente, voltado ao fortalecimento da produção agropecuária, em bases de transição agroecológica, em perspectiva inclusiva, com



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 406 – Edição Especial de Outubro de 2021

Sousa/PB – Quinta, 14 de Outubro de 2021

atenção especial a mulher e jovens rurais e as famílias em situação de pobreza extrema;

II - Fomento às atividades produtivas de Unidades de Beneficiamento Agroindustriais Familiares e/ou Associativas, visando a geração de empregos, o aumento de renda para famílias agricultoras e produtores rurais;

III - Apoio ao fortalecimento de bens e serviços públicos relacionados ao Desenvolvimento Rural;

IV - Incentivo a dinamização e diversificação das atividades do Conselho e de formação de seus Conselheiros;

V - No fomento da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI - Custeio de despesas administrativas.

Art. 13. Caberá ao CMDRS indicar sobre o uso e utilização dos Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§ 1º Dependerá de deliberação expressa do CMDRS, a autorização para aplicação de recursos do Fundo.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos financeiros do FMDRS em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

§ 3º Os recursos do Fundo serão consignados no orçamento do município.

Art. 14. Constituem Fontes de recursos do Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável:

I - Dotação Orçamentária próprias e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e Órgãos Públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios;

III - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

IV - Aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em Lei específica;

V - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com prévia autorização do Conselho com retorno exclusivo para o programa em atividade;

VI - Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham afirmar convênio com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VII - Recursos obtidos com Municipalização do Imposto Territorial Rural (ITR);

VIII - Doações de pessoas físicas e jurídicas, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

IX - Recursos oriundos das prestações de serviços no âmbito da Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos pelo Município;

X - Recursos obtidos através de recursos repatriados de programas fiscais e da aplicação de multas diversas em favor do Município, em sua totalidade ou parcial;

XI - Recursos obtidos através da realização de serviços em propriedades particulares com uso das máquinas do Município;

XII - Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

§ 1º - Os saldos financeiros do FMDRS, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 2º - As receitas descritas neste artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária do Município de preferência.

Art. 15 - São atribuições do CMDRS, em relação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I - Construir e implementar o Plano Safra Municipal;

II - Receber, analisar e deliberar sobre projetos apresentados ao CMDRS;

III - Propor e deliberar projetos a serem executados com recursos do Fundo;

IV - Estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;

V - Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;

VI - Avaliar a prestação de contas dos recursos do Fundo;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 406 – Edição Especial de Outubro de 2021

Sousa/PB – Quinta, 14 de Outubro de 2021

VII - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VIII - Fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tanto e sempre que necessária auditoria do Poder Executivo;

IX - Aprovar convênios, ajustes, acordos, parcerias e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;

X - Publicar no Órgão Oficial do Município as resoluções do CMDRS referentes ao Fundo.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no exercício em curso, correrão por conta de dotação consignada no Orçamento-Programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de Créditos Especiais.

CAPÍTULO III DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 17. O foro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de

Sousa-PB é o da cidade de Sousa-PB.

Art. 18. Revogam-se as Leis que tratam da instituição de outros conselhos correlatos.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 22 de setembro de 2021.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 060/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 013/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.973 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Institui o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes denominado Programa Família Acolhedora.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado “Programa Família Acolhedora”, como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Sousa, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - O programa criado de acordo com o “caput” deste artigo, como medida protetora, destinar-se-á a toda criança ou adolescente, residentes no Município de Sousa, com idade entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos, em situação de risco e vulnerabilidade social e/ou que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, afastados da família de origem.

Art. 2º. São objetivos do Programa Família Acolhedora:

I - oferecer alternativas de espaço protegido à criança e ao adolescente em situação de risco e vulnerabilidade social e/ou que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, em caráter provisório e excepcional, através de encaminhamento às famílias acolhedoras, para garantir a convivência familiar e comunitária;

II - fortalecer a família de origem, com o reconhecimento de suas possibilidades e dificuldades, para possibilitar a reintegração da criança e/ou adolescente, afastados provisoriamente de seu convívio;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 406 – Edição Especial de Outubro de 2021

Sousa/PB – Quinta, 14 de Outubro de 2021

III - incluir a família de origem na rede de proteção social e pessoal, visando à manutenção de convívio familiar e comunitário das crianças e/ou adolescentes;

IV - selecionar e capacitar as famílias candidatas ao acolhimento da criança e/ou adolescente, como medida de proteção;

V - contribuir na superação da situação vivida pela criança e pelo adolescente com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar;

VI - preparar a criança ou adolescente, incluída(o) no programa, para colocação em família substituta, no caso de destituição do poder familiar;

Art. 3º. O Programa ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sousa, bem como sua rubrica orçamentária, sob a fiscalização do Poder Judiciário, nos termos do art. 28, § 5º da Lei nº 12.010/09, sendo corresponsáveis:

I - Ministério Público;

II - Conselho Tutelar;

III - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Conselho Municipal de Assistência Social;

V - Conselho Municipal de Saúde;

VI - Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º. A criança ou adolescente cadastrada(o) no Programa receberá:

I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;

II - acompanhamento psicossocial, preferencialmente pelo Programa e pedagógico pela rede municipal de ensino;

III - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem;

IV - permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, considera-se família acolhedora, a família sem discriminação de gênero, etnia, estado civil e religioso, e que preencham os seguintes requisitos:

I - ter idade acima de 21 (vinte e um) anos;

II - ser residente no Município de Sousa;

III - não possuir antecedentes criminais;

IV - não apresentar problemas psiquiátricos e /ou de dependência de substâncias psicoativas;

V - não estar inscrita no cadastro de adoção do Juizado da Infância e da juventude;

VI - concordância de todos os membros da família;

VII - disponibilidade real em oferecer proteção e amor à criança e ao adolescente;

VIII - e parecer psicossocial favorável realizado pela Equipe Técnica do Programa e decisão judicial.

Art. 6º. A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de cadastro do programa, apresentando os documentos abaixo indicados:

I - Carteira de Identidade;

II - Certidão de Nascimento ou Casamento;

III - Comprovante de Residência;

IV - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

Parágrafo Único - Não se incluirá no Programa a pessoa com vínculo de parentesco com a criança ou adolescente.

Art. 7º. A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando vínculo empregatício ou profissionais com o órgão executor do Programa.

Art. 8º. As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do programa e sobre a diferenciação entre a medida de adoção e a medida de proteção de acolhimento familiar.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 406 – Edição Especial de Outubro de 2021

Sousa/PB – Quinta, 14 de Outubro de 2021

Parágrafo Único - A preparação das famílias cadastradas será feita através de uma metodologia participativa, considerando os seguintes aspectos:

I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliar e entrevistas;

II - participação nos encontros de formação e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, das questões sociais relativas à família de origem, das relações intra-familiares, da guarda como medida de colocação em família substituta, do papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III - participação em cursos e eventos de formação.

Art. 9º. A família acolhedora, incluída no programa, receberá um auxílio pecuniário de até um salário mínimo por criança ou adolescente acolhida(o). No caso de criança ou adolescente com deficiência, o auxílio pecuniário poderá ser de até dois salários mínimos.

§ 1º - A família acolhedora selecionada poderá acolher, ao mesmo tempo, mais de uma criança/adolescente, se forem irmãos/irmãs, fazendo jus ao auxílio correspondente a cada uma. Em se tratando de grupo de mais de dois irmãos(ãs) deverá se realizar uma avaliação, preferencialmente, pela Equipe Técnica do Programa para verificar se o acolhimento em família acolhedora é a melhor alternativa para o caso ou se seria mais adequado o acolhimento em outra modalidade de serviço.

§ 2º - O auxílio pecuniário será pago à família acolhedora incluída no programa até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao acolhimento.

§ 3º - O auxílio de que trata este artigo será pago proporcionalmente aos dias de acolhimento, quando estes forem menores do que o mês corrido.

Art. 10. Cada Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora atenderá até 15 (quinze) famílias de origem e 15 (quinze) famílias acolhedoras, concomitantemente, nos termos da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS.

Art. 11. A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada. A duração máxima de referência será de 02 (dois) anos, podendo haver acolhimento mais prolongado, se criteriosamente avaliada a necessidade e determinado judicialmente.

Art. 12. A família acolhedora será previamente informada com relação a previsão de tempo do acolhimento da criança e/ou do adolescente para a/o qual foi chamada a acolher.

Art. 13. O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante “Termo de Guarda e Responsabilidade” concedido à Família Acolhedora, determinado em processo judicial.

Art. 14. O término do acolhimento familiar da criança ou do adolescente se dará por determinação judicial, considerando o parecer da Equipe Técnica do Programa, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I - acompanhamento após a reintegração familiar, visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;

II - acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atendendo às suas necessidades;

III - orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família substituta.

Art. 15. A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se pelo que segue:

I - todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - prestar informações aos profissionais do Programa Família Acolhedora sobre a situação da criança e do adolescente acolhida(o);



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 406 – Edição Especial de Outubro de 2021

Sousa/PB – Quinta, 14 de Outubro de 2021

IV – contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;

V – nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judicial;

VI – a transferência para outra família acolhedora deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento, realizado pelo Programa de Família Acolhedora.

Art. 16. A Equipe Técnica será composta por:

I – Um Assistente Social

II – Um Psicólogo.

Parágrafo Único – O coordenador será nomeado dentre os membros da equipe técnica por ato da secretária de Assistência Social para exercer a fiscalização, controle, acompanhamento e demais atribuições inerentes a função.

Art. 17. Após à emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Programa e decisão judicial, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.

Art. 18. Em caso de desligamento do Programa, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito, justificando a saída.

Art. 19. O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado, preferencialmente, pelos profissionais do Programa Família Acolhedora.

§ 1º – Os profissionais acompanharão as visitas entre criança/família de origem/família acolhedora, a serem realizadas em espaço discernido pela Equipe Técnica.

§ 2º – Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser solicitado a realização de laudo psicossocial com apontamento das

vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 3º – Quando entender necessário, visando à agilidade do processo e a proteção da criança, a Equipe Técnica prestará informações ao Juizado sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, em especial quanto a:

I – obrigações e competências da Secretaria Municipal de Assistência Social e demais órgãos públicos, eventualmente envolvidos com o Programa “Família Acolhedora”;

II – normas e procedimentos para implantação, execução, acompanhamento e controle do Programa Família Acolhedora;

III – criação de Equipes Interdisciplinares compostas por Psicólogos e Assistência Social.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 22 de setembro de 2021.

Lei originária do autografo nº 062/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 061/2021, de autoria do Vereador Novinho de Carlão.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 2.974 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Institui a Semana Municipal da Gastronomia no Município de Sousa e dá outras providências.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 406 – Edição Especial de Outubro de 2021

Sousa/PB – Quinta, 14 de Outubro de 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA

PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Sousa, a Semana Municipal da Gastronomia, a realizar-se anualmente na 3ª (terceira) semana do mês de outubro, com início no dia 16 (Dia Mundial da Alimentação) e em observância à Lei Ordinária nº 2.847/ 2019.

Art. 2º. A semana, ora instituída, tem os seguintes objetivos:

I – evidenciar e reforçar a vocação gastronômica de Sousa;

II – reconhecer o trabalho desenvolvido pelos empreendedores gastronômicos, no fomento à economia do Município, à distribuição de renda e à inclusão social;

III – ressaltar a importância da gastronomia para diversificar as atividades econômicas por meio da indústria, do comércio e do turismo;

IV – estimular o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação, através de oficinas, exposições, palestras, feiras de produtos, rodadas de negócios, cursos de capacitação para aplicação na cadeia produtiva da gastronomia;

V – apoiar ações de educação, profissionalização e qualificação do trabalhador do setor gastronômico urbano e rural além de valorizar a cultura alimentar com ações que possibilitem a transmissão do saber e das competências;

VI – fomentar a criação de programas de difusão, valorização e preservação das práticas, modo de preparo e consumo, saberes e fazeres culinários;

VII – incentivar a criação e consolidação de mercados, feiras e festas municipais tradicionais e populares.

Art. 3º. No âmbito da Semana Municipal da Gastronomia ter-se-á como objetivo primordial o Festival Gastronômico “Cozinhas do Sertão”, como proposta de atividades que celebrem e promovam o Patrimônio Gastronômico Sousense.

Art. 4º. O Município fica autorizado a celebrar parcerias que se fizerem necessárias para a realização da Semana Municipal da Gastronomia.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 22 de setembro de 2021.

Lei originária do autógrafo nº 062/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 061/2021, de autoria do Vereador Novinho de Carlão.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 2.975 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o tempo de espera de atendimentos, consultas médicas e prazo para a realização de exames, pelos estabelecimentos de saúde, públicos e privados, do Município de Sousa, para portadores de neoplasia maligna e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica limitado em 30 (trinta) minutos, o tempo máximo de espera para os atendimentos em geral e para consultas médicas e similares, nos estabelecimentos de saúde, públicos e privados, do Município de Sousa, para os portadores de neoplasia maligna.

Art. 2º. Fica limitado em 30 (trinta) dias, o prazo para a realização, pelos estabelecimentos de saúde, públicos e privados, do Município de Sousa, de quaisquer exames necessários aos portadores de neoplasia maligna, a contar da solicitação médica.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pela direção de cada estabelecimento público ou privado.

Art. 4º. O descumprimento do previsto nos artigos 1º e 2º desta Lei, implicará em multa de um salário mínimo, que será revertido ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º. Caberá ao PROCON Municipal atender as reclamações, fiscalizar, investigar, decidir e aplicar a multa.

Art. 6º. Cada estabelecimento de saúde deverá, obrigatoriamente, afixar esta Lei, em local visível ao público.

Art. 7º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 406 – Edição Especial de Outubro de 2021

Sousa/PB – Quinta, 14 de Outubro de 2021

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 22 de setembro de 2021.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 063/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 063/2021, de autoria do Vereador Radamés Estrela.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.976 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

Denomina Ruas no Conjunto Habitacional CHEAP – Companhia Estadual de Habitação Popular e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá as Ruas constantes dos incisos I a XVI, deste artigo as denominações que as segue, todas localizadas no Conjunto Habitacional CHEAP – Companhia Estadual de Habitação Popular:

I - Pedro Bernardono Cabral, a Via Coletora 01, que tem seu início na Via Local 06 e término na Via Local 18, passando entre as Quadras Q, L, H, M, P, B, U, X, A e a Rodovia da Produção, no sentido norte/sul;

II - Antônio Jose de Sá, a Via Coletora 02, que tem seu início na BR 230, ao norte da quadra K e término na quadra B ao sul, no sentido norte/sul;

III - Sebastiao Manoel Pereira, a Via Local 01, que tem seu início na Rua Valdemiro Queiroga de Figueiredo e término na Via Coletora 01, passando entre as quadras V e Z, E e X, no sentido leste/oeste;

IV - Idalina Alves Florêncio, a Via Local 02, que tem seu início na Rua Valdemiro Queiroga de Figueiredo e término na Via Coletora 01, passando entre as quadras C e B, P e B, no sentido leste/oeste;

V - Antônia Maria de Sá, a Via Local 04, que tem seu início na Rua Valdemiro Queiroga de Figueiredo e término na Via Coletora 01, passando entre as quadras H e E, H e N e H e M, no sentido leste/oeste;

VI - Vicente Vidal de Negreiro, a Via Local 05, que tem seu início na Rua Valdemiro Queiroga de Figueiredo e término na Via Coletora 01, passando entre as quadras H e I, H e L, no sentido leste/oeste;

VII - Jucélio Matias da Silva, a Via Local 06, que tem seu início na Rua Valdemiro Queiroga de Figueiredo e término na Via Coletora 01, localizada entre as quadras K e I, Q e L, no sentido leste/oeste;

VIII - Antônio Eugênio Ramos Neto, a Via Local 09, que tem seu início na Via Local 05 e término na BR 230, passando entre as quadras I e L, K e Q, no sentido norte/sul;

IX - Francisco Vieira da Nóbrega, a Via Local 10, que tem seu início na Rua Projetada III e término na Via Local 02, passando entre as quadras C e P, no sentido norte/sul;

X - José Anchieta de Figueiredo, a Via Local 11, que tem seu início na Via Local 04 e término na Rua Projetada III, passando entre as quadras E e N, no sentido norte/sul;

XI - Antônio Hermínio Vieira Filho (Tonildo da Lanchonete Moreira), a Via Local 12, que tem seu início na Via Local 04 e término na Rua Projetada III, passando entre as quadras N e M, no sentido norte/sul;

XII - Luiz Gomes Sarmento, a Via Local 16, que tem seu início na Rua Valdemiro Queiroga de Figueiredo e término na Via Coletora 01, passando entre as quadras B e V, B e U, no sentido leste/oeste;

XIII - Alice Maria da Conceição, a Via Local 17, que tem seu início na Rua Valdemiro Queiroga de Figueiredo e término na Via Coletora 01, passando entre as quadras Z e B, X e A, no sentido leste/oeste;

XIV - Antônio Lopes da Silva, a Via Local 18, que tem seu início na Rua Valdemiro Queiroga de Figueiredo e término na Via Coletora 01, passando entre as quadras A e 07, B' e Área Verde, no sentido leste/oeste;

XV - Francisco Ferreira Filho (Domingão do Cachorro Quente), a Via Local 20, que tem seu início na Via Local 16 e término na Via Coletora 18, passando entre as quadras U e V, X e Z, A e B, no sentido norte/sul;

XVI - Leoncio Monteiro de Andrade, a Rua Projetada III, que tem seu início ao leste da quadra C com término ao oeste da quadra P, no sentido leste/oeste.

Art. 2º - Ficam o Poder Executivo Municipal e/ou familiares dos homenageados autorizados a confeccionarem as placas denominativas e coloca-las em locais visíveis das referidas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 406 – Edição Especial de Outubro de 2021

Sousa/PB – Quinta, 14 de Outubro de 2021

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 23 de setembro de 2021.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 065/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 065/2021, de autoria do Vereador Eugênio Rodrigues.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.977 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

Cria o Banco Municipal de Doações de medicamentos, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria de Assistência Social e desenvolvido pelo Setor da Farmácia Municipal.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Banco Municipal de Doações de Medicamentos na cidade de Sousa, destinado à captação de medicamentos, por meio do recebimento em doação, e posterior distribuição gratuita à população sousesense que não dispõe de meios para sua aquisição.

Art. 2º. O Banco de Doações será coordenado pelas Secretarias Municipais de Saúde e Ação Social.

Art. 3º. A doação e distribuição de medicamentos poderão ocorrer em sistema de parceria entre governo municipal e a sociedade.

Art. 4º. Os pontos de coleta e distribuição dos medicamentos serão definidos pelas Secretarias Municipais de Saúde e Ação Social.

Art. 5º. Os medicamentos recebidos em doação deverão passar por rigorosa triagem orientada e acompanhada por profissional

farmacêutico, de acordo com o Manual de Boas Práticas e legislação pertinente.

Parágrafo único - Os medicamentos que estiverem fora do prazo de validade ou sem condições de uso deverão ter o adequado descarte seguindo as normas de saúde e meio ambiente.

Art. 6º. No processo de triagem, bem como na distribuição dos medicamentos deverá haver controle de estoque e registros previamente definidos.

Art. 7º. Após a seleção e registros, os medicamentos deverão ser armazenados em local adequado para posterior distribuição à população, sob supervisão de profissional farmacêutico.

Art. 8º. O fornecimento dos medicamentos à população dar-se-á mediante apresentação de receituário médico emitido no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e comprovação de residência em Sousa;

Art. 9º. Poderão ser desenvolvidas campanhas de informação, orientação e incentivo à doação de medicamentos no âmbito do Município de Sousa.

Art. 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 23 de setembro de 2021.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 064/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 064/2021, de autoria do Vereador Cacá Gadelha.

EXTRATOS

PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 406 – Edição Especial de Outubro de 2021

Sousa/PB – Quinta, 14 de Outubro de 2021

DISPENSA Nº 078/2021

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de pistola de pulverização para pintura asfáltica, conforme termo de referência, para atender as necessidades da Superintendência de Transporte e Trânsito de Sousa.

FUNDAMENTO: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2021

FAVORECIDO: Imobauto Comércio de Tintas EIRELI

VALOR GLOBAL: R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Dispensa.

Sousa - PB, 07 de setembro de 2021.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO

Publicado devidamente no Quadro de Avisos do Município.

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 603/2021

DISPENSA Nº 078/2021

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de pistola de pulverização para pintura asfáltica, conforme termo de referência, para atender as necessidades da Superintendência de Transporte e Trânsito de Sousa.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sousa

CONTRATADO: Imobauto Comércio de Tintas EIRELI

FUNDAMENTO: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município e outros – Orçamento 2021

Classificação Funcional:

Superintendência de Transporte e Trânsito de Sousa: 15 451 1011 1339
- MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO; 15 453 1011 2086 - MODERNIZAÇÃO DO TRÂNSITO URBANO

Elemento de Despesa: 4490.52 99 - Equipamentos e Material Permanente

DATA DO CONTRATO: 07/09/2021

VALOR: R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)

VIGÊNCIA: 31/12/2021

ITENS: 01.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO

Publicado devidamente no Quadro de Avisos do Município.